



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CONSELHO DE CURADORES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/CC, DE 4 DE JULHO 2019

Dispõe sobre normas para as prestações de contas dos contratos com as fundações de apoio, com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010, e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/93 e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, bem como o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 4 de julho de 2019, conforme o Parecer nº 118/2019/CC, constante do Processo nº 23080.001802/2018-27,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam as prestações de contas, por parte das fundações de apoio, referentes a contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com a Universidade com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Conselho de Curadores.

Art. 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 devem conter a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio, estabelecendo de forma clara os elementos que devem compô-la.

Art. 4º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, devendo ser instruída com documentos de realização da despesa e outros elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, com sua análise para avaliação do cumprimento do objeto feita no encerramento da contratação.

Art. 5º A fundação contratada deverá apresentar à contratante UFSC, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir em tal prestação de contas os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento de prestação de contas;

~~II – demonstrativo da execução da receita e da despesa;~~

II – demonstrativo da execução da receita e da despesa, assinado pelo coordenador, representante da fundação e fiscal do contrato; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)

III – comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo de recursos não utilizados, quando houver;

~~IV – relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;~~

IV – relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto, em ordem cronológica de pagamento e assinado pelo representante da fundação; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)

~~V – relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quando for o caso;~~

V – relação de bolsistas e contratados autônomos e pela CLT com as respectivas cargas horárias, quando for o caso; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)

VI – relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos), quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na UFSC;

VII – extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;

VIII – cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

IX – documentos cuja responsabilidade seja do coordenador do projeto, que deverão ser anexados à prestação de contas:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relação de pessoas treinadas, quando for o caso;

c) declaração atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual;

d) apontamentos relativos à execução financeira, derivados da conformidade financeira do projeto como definido no § 1º deste artigo, não sanados durante o período de vigência da contratação;

e) formulário de registro dos projetos do Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos atualizado, encerrado e com aprovação do relatório final pela unidade responsável; (Incluído pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)

f) declaração do agente financiador sobre a quitação das obrigações quanto ao objeto pactuado, quando cabível; (Incluído pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)

X – cópia da adjudicação e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º Devem ser partes integrantes do processo de prestação de contas o registro e a verificação da conformidade financeira, conforme o disposto no art. 56 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, que deve ser aferida pela fiscalização do projeto durante toda a execução do objeto e, quando da análise da prestação de contas final do projeto, deve ser complementada com o acompanhamento e a avaliação do cumprimento da execução física do objeto pactuado.

§ 2º A conformidade financeira consiste na certificação dos registros dos atos e fatos da execução da despesa e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações, observando os normativos legais, e deve ser elaborada pela fundação para suporte aos registros das operações realizadas, e a fiscalização, quando do acompanhamento do projeto, anotar em registro próprio as restrições encontradas para que sejam avaliadas as irregularidades.

§ 3º Caso a prestação de contas não seja aprovada, depois de exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou a reparação do dado, a autoridade competente adotará as providências necessárias para a instauração da Tomada de Contas Especial.

§ 4º A atribuição administrativa da instituição está também na elaboração de instrumentos contratuais em que estejam contempladas as exigências da legislação pertinente àquela finalidade, como o plano de trabalho que é parte integrante do instrumento contratual.

~~Art. 6º A fiscalização deverá avaliar a execução das metas do projeto em períodos semestrais, na forma exigida na Lei nº 8.958/94, art. 4º A, II, com informações extraídas de sistemas próprios da instituição e ou visitas in loco, conforme o caso, as quais devem ficar evidenciadas no sistema desenvolvido pela instituição para registro dos projetos de pesquisa e extensão.~~

Art. 6º O fiscal do contrato deverá assinar os documentos referentes às Despesas Operacionais e Administrativas (REDOA) da fundação e Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa do projeto, assim como entregar o Relatório de Acompanhamento do Contrato e outros documentos pertinentes que porventura forem solicitados. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)

~~Parágrafo único. Para que não fique prejudicada a imparcialidade no exercício da fiscalização, considerando-se o Decreto nº 7.423/2010, art. 12, § 1º, IV, deve ser evitada a segregação de função entre o coordenador e a fiscalização do projeto. (Revogado pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)~~

Art. 7º Os documentos comprobatórios das despesas serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da contratante UFSC, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da entrega da prestação de contas, devendo obedecer à forma e aos critérios descritos neste artigo.

§ 1º Todo e qualquer documento comprobatório de despesa deverá conter a devida solicitação do ordenador de despesas designado pelo órgão ou entidade contratante/conveniente, em consonância com o instrumento firmado.

§ 2º Em todos os documentos comprobatórios de despesa deverá constar a declaração de que os serviços foram prestados, ou de ter sido entregue o bem ou material adquirido, com as assinaturas grafadas e identificadas por meio de carimbo, texto impresso ou em letra de forma.

§ 3º Todos os documentos, sejam notas fiscais, recibos ou faturas, terão que ser originais e emitidos em nome da contratada/conveniente, identificados com o número do contrato/convênio e nome do contratante/concedente no ato de sua emissão, acompanhados de comprovação de quitação.

§ 4º Deverão ser apresentadas cópias dos cheques emitidos, nominais aos beneficiários, quando for o caso.

§ 5º Deverá ocorrer a identificação do agente suprido e/ou do beneficiário final nos saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária, na concessão de suprimento de fundos e reembolso de despesas de pequeno vulto, quando for o caso.

§ 6º Deverão ser apresentadas informações relativas ao processo de licitação que originou a aquisição/contratação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos) ou de serviços prestados por pessoa jurídica, com o fundamento legal e parecer jurídico de aprovação e, ainda, conforme o caso, deve ser observada a referência de valor como no mínimo três orçamentos.

§ 7º A movimentação de recursos do contrato/convênio deverá ser registrada na contabilidade do contratado/conveniente de forma a evidenciar os valores repassados, as disponibilidades (conta-movimento + aplicações financeiras) e os valores gastos em custeio e/ou capital (aquisição de bens e/ou obras).

§ 8º Nos extratos bancários da conta específica, devem ser evidenciados os repasses relativos ao cumprimento do art. 6º da Lei nº 8.958/94, mediante débito na conta específica de cada projeto, de valores previamente definidos recolhidos por meio de guia de recolhimento da união (GRU), ou contrapartida da instituição para o projeto (mediante previsão contratual), quando for o caso.

§ 9º É vedada a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem impedidas ou suspensas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, ainda, deve ser verificada a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pelo acesso ao Portal da Transparência na Internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

~~Art. 8º A coordenação do projeto deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato/convênio, o relatório de cumprimento do objeto, a relação de pessoas treinadas (quando for o caso) e a declaração sobre a regularidade das despesas realizadas em atendimento ao instrumento contratual devidamente assinada.~~

Art. 8º A coordenação do projeto deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato/convênio, o relatório de cumprimento do objeto, a relação de pessoas treinadas, quando for o caso, a declaração sobre a regularidade das despesas realizadas em atendimento ao instrumento contratual devidamente assinada, bem como o formulário de registro do projeto do Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos atualizado, encerrado e com aprovação do relatório final pela unidade responsável. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)

§ 1º A fundação contratada encaminhará a declaração a que se refere o caput juntamente com a prestação de contas.

§ 2º O relatório de cumprimento do objeto deverá conter:

I – informações sobre as ações programadas conforme constam no plano de trabalho;

II – informações sobre as ações executadas;

III – os benefícios alcançados com a execução do objeto;

IV – especificação das origens dos recursos aplicados (por exemplo, contrapartida, recursos etc.);

V – a descrição do objeto executado, em comparação com as especificações constantes do plano de trabalho;

VI – os objetivos alcançados, em comparação com aqueles descritos no plano de trabalho, ou justificativas das divergências encontradas;

VII – as metas e os resultados alcançados, em comparação com aqueles constantes do plano de trabalho;

VIII – nome e assinatura do coordenador responsável pela elaboração do documento.

§ 3º A relação de pessoas treinadas, quando for o caso, deverá conter:

I – o tema do treinamento;

II – a carga horária;

III – o período de execução do treinamento;

IV – a quantidade de pessoas treinadas;

V – identificação dos treinados (nome, CPF ou equivalente no caso de estrangeiros);

VI – os dados sobre a avaliação do treinamento;

VII – nome e assinatura do coordenador responsável pela elaboração do documento.

§ 4º A declaração sobre a regularidade das despesas deverá estar em consonância com a conformidade financeira, e devem ser salientados os apontamentos relativos à execução financeira não sanada durante o período da contratação.

§ 5º O formulário de registro do projeto do Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos deverá estar atualizado, encerrado e com a aprovação do relatório final pela unidade responsável. (Incluído pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)

~~Art. 9º A prestação de contas final será analisada pela equipe técnica contábil da UFSC, designada especificamente para essa finalidade, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico com base nos documentos referidos no art. 5º e demais informações relevantes sobre o projeto, e a análise deverá contemplar também o exame da conformidade financeira elaborada pela fundação de apoio, bem como o registro das despesas executadas com o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.~~

Art. 9º A prestação de contas final será analisada pela equipe técnica contábil da UFSC, designada especificamente para essa finalidade, que deverá elaborar relatório técnico-contábil com base nos documentos referidos no art. 5º e em demais informações relevantes

sobre o projeto. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)

§ 1º A análise de prestação de contas deverá contemplar o exame da conformidade financeira elaborada pela fundação de apoio, das receitas e despesas executadas, do atendimento aos resultados esperados no plano de trabalho e dos bens patrimoniais adquiridos no âmbito do projeto. (Incluído pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)

§ 2º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes poderão ser analisados por meio de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, definidos pela equipe técnica contábil. (Incluído pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)

Art. 9º-A Aplicam-se às análises de prestação de contas pendentes as normas relativas à prestação de contas previstas nesta Resolução Normativa, quando cabíveis. (Incluído pela Resolução Normativa nº 34/2025/CC, de 18 de junho de 2025)

Art. 10. O Relatório Final de Avaliação sobre a regularidade da prestação de contas do projeto, com base no Decreto nº 7.423/2010, art. 11, § 3º, e a análise do cumprimento das metas propostas no plano de trabalho, será emitido pelo conselheiro relator do processo, que o submeterá ao Conselho de Curadores para exame e manifestação para fins de aprovação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Resolução Normativa nº 15/CC, de 15 de dezembro de 2016.

CLEYTON DE OLIVEIRA RITTA